Publicado em 13/07/2001
No Orgão Oficial do Município
Nº 228 - Paginas: 38 e 39

LEI Nº 2.407
DATA: 10 de julho de 2001.
SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o número de vagas e cria cargos, constantes nos Anexos IV, V, VIII e XIII (Tabela "B"), da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, conforme segue:

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

ANEXO IV

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Médico Júnior	66	240	20
Médico Júnior	90	66	40
Advogado Júnior	66	16	20

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

ANEXO V

TABELA A

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Instrutor de Libras – Língua Brasileira de Sinais	30	02	20
Intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais	52	02	40

.../Lei nº 2.407 – fls. 02

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

ANEXO VIII

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Auxiliar de Produção de Laboratório	45	10	40

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

ANEXO XIII - TABELA "B"

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Instrutor de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais	1º grau completo.	- Ser comprovadamente surdo (com exame audiométrico). - Possuir curso de Instrutor de LIBRAS, executado por órgão reconhecido a nível federal, estadual ou municipal.	1. Ensino de LIBRAS aos alunos da rede pública municipal de 1ª a 4ª séries; 2. Curso de LIBRAS aos professores municipais, estaduais e comunidade em geral; 3. Apoio à surdos e às famílias de surdos com problemas sociais (drogas, álcool, abandono, preconceito, encarceramento, etc.); 4. Atuação junto às associações de surdos; 5. Apoio aos vários órgãos públicos municipais, no atendimento de suas necessidades; 6. Cursos de formação de intérpretes e de instrutores, com intercâmbio junto a FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos;

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES BÁSICAS
Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais	2º grau completo.	- Possuir Curso de Intérprete de LIBRAS, executado por órgão reconhecido a nível federal, estadual ou municipal.	1. Atuação junto ao Instrutor de LIBRAS em: - Ensino de LIBRAS aos alunos da rede pública municipal de 1ª a 4ª séries; - Curso de Língua Brasileira de Sinais aos professores da rede municipal e estadual, familiares de surdos e comunidade em geral; - Trabalho de apoio à surdos e às famílias de surdos com problemas sociais (drogas, álcool, abandono, preconceito, encarceramento, etc.); 2. Apoio às associações de surdos; 3. Atuação junto à surdos em cursos, conferências, palestras, seminários, congressos, reuniões em locais de trabalho, inclusos em instituições de ensino fundamental, médio e superior e especialização da rede pública ou privada e, em outras circunstâncias em que se fizer necessário. 4. Apoio aos vários órgãos públicos, no atendimento de suas necessidades. 5. Cursos de formação de intérpretes e de instrutores, com intercâmbio junto a FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos.

.../Lei nº 2.407 – fls. 05

EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

ANEXO XIII - TABELA "E"

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO
Auxiliar de Produção de Laboratório	2º grau completo.	Habilitação nas áreas de tecnologia industrial (produção de alimentos, laticínios e mecânica ou mesmo áreas afins), para desenvolvimento de atividades industriais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar através de Decreto, as tabelas constantes na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e suas alterações, de forma consolidada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2001.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal
da Administração